

#### **VIDEOLAR INNOVA S.A.**

(atual denominação social da VIDEOLAR S.A.)

#### 1ª Emissão de Debêntures

## RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

## **EXERCÍCIO DE 2017**

#### 1. PARTES

EMISSORA	VIDEOLAR INNOVA S.A.
CNPJ	04.229.761/0001-70
COORDENADOR LÍDER	Hsbc Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.
ESCRITURADOR	Banco Citibank S.A.
MANDATÁRIO	Banco Citibank S.A.

## 2. EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	25/10/2014
DATA DE VENCIMENTO	25/10/2020
VOLUME TOTAL EMITIDO	300.000.000
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	30.000



NÚMERO DE SÉRIES	1		
ESPÉCIE	REAL		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados exclusivamente para o pagamento de parte do preço de aquisição da Innova S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Tabaí-Canoas, km 419, BR 386, Via de Contorno, 212, Complexo Básico, Polo Petroquímico, CEP 95853-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.166/0001-26 (a "Empresa Alvo" ou "Innova").		

## 3. SÉRIES

## 1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	VDLA11
DATA DE VENCIMENTO	25/10/2020
VOLUME TOTAL EMITIDO	300.000.000
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000
QUANTIDADE DE TÍTULOS	30.000
NEGOCIAÇÃO	Cetip
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	



REMUNERAÇÃO VIGENTE	Dólar + 4,96%
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	

<sup>\*</sup>Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br

#### 4. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2017

SÉRIE	1	
DATA DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
25/04/2017	1.108,995796	222,469524
25/10/2017	1.154,812715	203,755591

# 5. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2017

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CONVERTIDAS	TESOURARIA	RESGATADAS	CANCELADAS	AQUISIÇÃO FACULTATIVA	REPACTUAÇÃO
1	30.000	30.000	0	0	0	0	0	0



# 6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

## Alterações Estatutárias

Não houve alterações estatutárias no período.

### **Assembleias Geral de Titulares**

Não houve assembleias no período.

## **Fatos Relevantes**

Não houve publicação de fatos relevantes no período.

## 7. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSORA\*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
				Limite < 1,0
DÍVIDA TOTAL/PATRIMONIO LÍQUIDO	N/A	N/A	N/A	Apurado = 0,28
				Atendido
				Limite <=3,0
DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/EBITDA	N/A	N/A	N/A	Apurado =1,34
				Atendido

<sup>\*</sup>Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotrustee.com.br



#### 8. GARANTIAS DO ATIVO

# 8.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

## 8.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

<sup>\*</sup>Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo garantia@pentagonotrustee.com.br

# 9. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 10 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 6 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	



seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"	Allexo i deste relatorio
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os	
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 10 deste relatório
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 — "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Item 2 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Não aplicável
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 – "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Itens 4 e 5 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 — "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 5 deste relatório



## 10. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário.
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 6 e 8. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s).
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas.
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais.
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro.



(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro;

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



## **ANEXO I**

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

(Informações Adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br) Não aplicável.



### **ANEXO II**

## GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

(Informações Adicionais podem ser obtidas no(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia)

I. Fiança: Garantia fidejussória prestada por (i) Sr. Lirio Albino Parisotto; e (ii) Matsukawa Holding Co. LLP...

#### II. Alienação Fiduciária de Ações:

- "1.1. Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no item 1.2 abaixo), a Matsukawa cede e transfere ao Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações, a propriedade fiduciária e a posse indireta de 207.691 (duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e um) ações ordinárias, representativas, de 22,3% (vinte e dois inteiros e três décimos por cento) do capital social na Videolar, com base nas desmonstrações financeiras consolidadas, com data base de 31 de dezembro de 2014, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, de exclusiva propriedade da Matsukawa, (as "Ações Alienadas") sob a condição suspensiva indicada no item 1.1.1 abaixo.
- 1.1.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da alienação fiduciária, prevista acima, fica subordinada (i) ao registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Viedolar, que aprovou a Incorporação perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas; (ii) ao registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Innova, que aprovou a incorporação perante à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;



- (iii) ao registro da Ata de Reunião de Sócios da LP Holding perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas (os "Atos Societários da Incorporação").
- 1.1.2. Para fins de aferição do cumprimento da obrigação da Emissora estabelecida na Cláusula 4.15 da Escritura, é neste ato atribuído como valor de avaliação das Ações Alienadas o valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por Ação Alienada, de modo que as Ações Alienadas consideradas conjuntamente perfazem o montante de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), correspondendo a 130% (cento e trinta por cento) do Valor Total da Emissão.
- 1.1.3. Para todos os efeitos deste Contrato, o termo "Ações Alienadas" deverá significar as 207.691 (duzentos e sete mil seiscentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, de emissão da Videolar, nesta data de propriedade da Matsukawa, além de todas as ações de qualquer espécie ou classe de emissão da Videolar e que passem a ser detidas pela Matsukawa em razão de desdobramento das Ações Alienadas, bem como ações ou quotas cuja atribuição à Matsukawa decorra diretamente da implementação de relação de troca relativa a incorporações, fusões ou cisões da Videolar, correspondente às Ações Alienadas, durante a vigência do presente Contrato, as quais ficarão sujeitas e vinculadas ao mesmo, a partir do momento de sua emissão, subscrição ou aquisição.
- 1.1.4. Restrições a Venda. A Matsukawa não poderá vender, ceder, permutar, transferir, constituir qualquer outro ônus, restrição ou gravame ou de qualquer outro modo alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações Alienadas (inclusive mediante a realização de operações societárias ou outros ajustes que gerem o mesmo efeito) (quaisquer desses eventos, uma "Alienação").

  (...)
- 1.2 As Obrigações Garantidas compreendem todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Videolar com relação à Emissão das Debêntures (as "Obrigações Garantidas"), sendo que as principais características das Obrigações Garantidas pela Videolar na Escritura de Emissão encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato."



## III. Alienação Fiduciária de Imóveis:

"CLÁUSULA PRIMEIRA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 1.4. Alienação Fiduciária. Pelo presente Contrato, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Videolar na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures (os "Documentos da Operação"), incluindo, mas não se limitando à obrigação de pagar as parcelas de principal, juros e encargos moratórios, amortização e demais despesas previstas na Escritura de Emissão devidas aos Debenturistas (as "Obrigações Garantidas"), a Videolar aliena fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o domínio útil e a posse irresolúvel do Imóvel, seu livre e inteiro domínio, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas alterações posteriores (a "Lei 9.514"). Em consequência, a Videolar transfere ao Agente Fiduciário e este assume, o domínio útil e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a sua posse direta, respondendo pela evicção de direito e pela validade da transmissão.
- 1.4.1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Urbano situado na Alameda Rio Negro, no distrito, município e Comarca de Barueri -SP, Sítio Tamboré, Quinhão nº 03, atualmente Centro Empresarial "Alphaville", quadra um, com área de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) designado para efeito de localização como LOTE 7.2.1., contendo as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01 este localizado na divisa frontal direita do lote 7.1. junto ao alinhamento da Alameda Rio Negro, desse ponto segue em linha reta pela distância de 40.00m (quarenta metros) divisando com o lote 7.1 até atingir o ponto 02; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 95,33m (noventa e cinco metros e trinta e três centímetros), divisando com o lote 7.1 até atingir o ponto 03; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 20,59m divisando com parte o lote 06, de propriedade de Carvlille até atingir o ponto 04; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 98,82m (noventa e oito metros e oitenta e dois centímetros) divisando com a parte do lote 7.2 até atingir o ponto 05, desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 8,89m (oito metros e oitenta e nove centímetros) junto



ao alinhamento da Alameda Rio Negro, até atingir o ponto 07; desse ponto segue em linha curva pela distância de 41,11m (quarenta e um metros e onze centímetros) junto ao alinhamento da Alameda Rio Negro até atingir o ponto 01, ponto este onde se iniciou a presente descrição, encerrando uma área de 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados). O imóvel objeto desta matrícula é constituído de domínio pleno, sendo que o domínio direto pertence à União Federal e o domínio útil pertence à Videolar S.A. Neste terreno foi edificado um prédio comercial, o qual recebeu o nº 300, com frente para a Alameda Rio Negro, com 744, 19m2 de área construída, conforme prova o Habite-se nº 092/98 (processo AURB 133/95 e Alvará 188/95, datado de 11 de abril de 1995), expedido em 15 de julho de 1998, pela Prefeitura Municipal da Cidade de Barueri, do Estado de São Paulo, estando a mesma obra regular perante o INSS, consoante Certidão Negativa de Débito – CND do INSS sob o nº 016892002-21028020 – CEI nº 21.057.04594/79, emitida em 24 de janeiro de 2002.

1.4.2. TÍTULO AQUISITIVO: Nos termos do Registro nº 06/95.744, datado de 31 de outubro de 2000 da Matrícula nº 95744 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo (o "Cartório Competente"), o Imóvel foi adquirido por meio de transferência de domínio útil."

\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia.